



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CONTRATO Nº 000224/2023

ID CidadES: 2023.058E0700001.16.0002

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2022, ADVINDA DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022, PROCESSO Nº 4435/2022, GERENCIADA PELO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES - ID CidadES: 2022.007E0700001.02.0031.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01970/2023

CONTRATO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA PIC-BUM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Sr. FILIPE MARTINS VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 153.475.217-08 e RG nº 3.411.090 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Presidente Willian dos Santos Borges, nº 35, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa PIC-BUM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.066.872/0001-03, com endereço na Rua Caracas, nº 43, Araças, Vila Velha/ES - CEP: 29.103-019, neste ato representada pela Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA ALVARENGA, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 055.750.237-37 e RG nº 1.691.988 - SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Goiânia, nº 300, Apto. 1.302, Itapuã, Vila Velha/ES - CEP: 29.101-780, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato, referente à **Adesão da Ata de Registro de Preços nº 168/2022, Advinda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 028/202, gerenciada pelo Município de Anchieta/ES**, regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO E CONTÊINER CABINE SANITÁRIA, INCLUINDO LIMPEZA, MONTAGEM E DESMONTAGEM, PARA ATENDER AS REALIZAÇÕES DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, DE ACORDO COM O CALENDÁRIO LISTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, tudo em conforme com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O valor do contrato é estimado em **R\$ 659.000,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil reais)** e, será pago de acordo com os serviços **efetivamente** prestados pela Contratada, conforme Termo de Referência.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido a CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 - No preço já estão todos os custos e despesas do serviço, como transporte, mão de obra, encargos sociais, seguros, impostos e taxas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venha a

PIC BUM INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:04066872000103

Assinado de forma digital
por PIC BUM INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:04066872000103
Dados: 2023.03.03 10:16:23
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO



incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo da vigência de execução do contrato é de **12 (doze) dias**, tendo início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser prestados em qualquer local do Município de Presidente Kennedy/ES, podendo ocorrer na Sede ou nas Comunidades, de acordo com a Ordem de Serviços - OS, emitida pela Divisão de Compras em até 72 (setenta e duas) horas anteriores a realização do evento. Os equipamentos deverão ser concluído/entregue até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do evento, sendo informado na O.S, nome do evento, data, horário de entrega e responsável com nº de telefone.

4.2 - As demais condições, locais e horários sobre os serviços a serem prestados pela Contratada, constam no Termo de Referência ora formalizado pela Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, do Município de Presidente Kennedy/ES.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A despesa do presente contratato correrá pela seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 031 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

Projeto/Atividade: 3.061 - Apoio e Realização de Eventos Turísticos;

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de Recurso: 170400000000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE

6.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nela estabelecidos.

6.1.2 - Designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

6.1.3 - Oferecer todos os subsídios necessários ao cumprimento do objeto.

6.1.4 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

6.2 - Obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Executar os serviços ajustados nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA** assim como de acordo com nele previsto.

6.2.2 - Fornecer os equipamentos necessários à execução dos serviços especificados no **TERMO DE REFERÊNCIA** e Proposta da CONTRATADA que deverão ser de qualidade comprovada, competindo à CONTRATANTE a fiscalização e a verificação de tal condição.

6.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

6.2.4 - Utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe foi confiada.

6.2.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

6.2.6 - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

6.2.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

6.2.8 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou

PIC BUM INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS
EIREL:0406687200010
3

Assinado de forma digital
por PIC BUM INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS
EIREL:04066872000103
Dados: 2023.03.03
10:17:09 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**



indireta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.2.9 - Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

6.2.10 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

6.2.11 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1 - A empresa Contratada poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos:

a) advertência;

b) Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato aplicável a critério da CONTRATANTE se os serviços não forem prestados de acordo com que se estabelece nas demais cláusulas deste instrumento.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com o Município de Itapemirim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, podendo, inclusive, suspender o pagamento da última medição apresentada, ou ainda até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

g) A declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

h) A sanção da alínea "d", desta cláusula é da competência do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, por meio de portaria, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

8.2 - O Fiscal do CONTRATO, designado pela Contratante através de Portaria, ficará responsável por zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e, após a comprovação da conformidade, providenciará a solicitação de pagamento da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 - Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos nos arts. 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

PIC BUM INDUSTRIA: Assinado de forma digital
COMERCIO E por PIC BUM INDUSTRIA
SERVICOS COMERCIO E SERVICOS
EIREL:040668720001 Dados: 2023.03.03
03 10:17:39 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8666/93).

11.3 - O presente contrato poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, bem como por ato unilateral e expresse da Administração, nos casos previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito a Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões e dúvidas oriundas do presente Contrato.

12.2 - E, por assim estarem acordados, declaram as partes aceitar todas as condições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, que, após lida e achada conforme, assinam em **04 (quatro) vias**, de igual forma e teor.

Presidente Kennedy - ES, 02 de março de 2023.



FILIPE MARTINS VIANA

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES
CONTRATANTE**

PIC BUM INDUSTRIA
COMERCIO E SERVICOS
EIRELI:04066872000103

Assinado de forma digital por PIC
BUM INDUSTRIA COMERCIO E
SERVICOS EIRELI:04066872000103
Dados: 2023.03.03 10:18:12 -03'00'

MARIA APARECIDA DOS SANTOS S. ALVARENGA
**PIC-BUM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 04.066.872/0001-03
CONTRATADA**